



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N º 1073 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui e Regulamenta a Feira Livre do Município de Cordislândia/MG e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cordislândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 A Feira Livre destina-se a comercialização de produtos agropecuários de agricultores familiares, trabalhadores rurais, sítiantes, artesão residentes no município sendo que aprovação ou reprovação dos candidatos à feirantes é feita pela Comissão Coordenadora da Feira livre, após análise dos documentos e pareceres exigidos por este regulamento, com recursos administrativos.

Parágrafo Único - Somente em ocasiões especiais será permitida a participação de feirantes de outros municípios, quando forem de interesse coletivo e mediante aprovação da Comissão Coordenadora da Feira Livre.

Art. 2 A Feira Livre do Município de Cordislândia se destina exclusivamente a varejo de produtos hortifrúti, artesanais, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, aves, pescados, ovos, mel, linguiça e produtos alimentícios .

§ 1 Serão regulamentados e aprovados pela Vigilância Sanitária, e após autorizados para comercialização na feira livre municipal, os seguintes produtos: aves, ovos, mel, linguiça, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos (queijos, manteiga, coalhada, requeijão, nata e pescado).

§ 2 Entende-se por produtos hortifrúti: legumes, verduras, frutas, flores, ervas medicinais e cereais.

§ 3 Entende-se por pescados: peixes frescos de água doce que forem comprovadamente criados na propriedade do feirante.

§ 4 Entende-se por produtos derivados do leite: queijos, iogurtes, manteigas, coalhadas, requeijão e nata.

§ 5 Entende-se por produtos alimentícios: caldo de cana, salgados fritos e assados, doces, pamonha, roscas, bolos, quitandas, água de coco, hot-dog, lanche natural, tapioca e acarajé.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6 Entende-se por produtos de industrialização cadeia de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor como conservas, doces caseiros (pastoso, cristalizados, em barra), geleias, compotas, passas, farinhas e frutas desidratadas.

§ 7 Entende-se por produtos naturais: fubá, farinha, polvilho, rapadura, café, arroz, feijão, mel.

§ 8 Entende-se por artesanato: colchas, toalhas, toalhas, tapetes, bordados, pinturas, crochê, tricô, balaios, trabalhos em fibras, madeiras e argila, bijuterias.

§ 9 Produtos hortigranjeiros vindos de outras áreas somente poderão ser comercializados na feira, se não houver produção similar no município, mediante aprovação da Comissão Coordenadora da Feira Livre e verificação dos produtos.

§ 10 As condições de exposição de produtos hortifrutigranjeiros, pescados e de exposição e fabricação dos produtos alimentícios deverão obedecer às normas de Vigilância Sanitária Municipal.

SEÇÃO II – DA LOCALIZAÇÃO

Art. 3 A Prefeitura Municipal fixará, por Portaria, o ponto de localização da Feira, Dia e horário de funcionamento.

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4 Respeitar-se- á o ponto de localização de cada feirante.

Art. 5 Não é permitido o uso, para qualquer fim, das árvores das vias publicas onde realizar da feira , salvo o estabelecimento de barraca debaixo delas.

Art. 6 Para instalação de barracas, cada feirante deve obedecer às seguintes normas:

- a) Deverá ser ocupado o espaço permitido pela “ficha de inscrição”
- b) Deverá ser obedecido ao espaço de um metro entre uma barraca e outra.
- c) As barracas deverão ser instaladas dentro do perímetro determinado de modo a formar uma via central de circulação dos usuários .
- d) A distribuição e disposição das barracas é feita em obediência a ordem numérica de inscrição, ficando as de número ímpares e número par, a critério da Comissão Organizadora.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) As barracas serão iguais, desmontáveis e construídas de acordo com o modelo oficial da Prefeitura Municipal, em formato aprovado pela Comissão.
- f) Não é permitido a instalação de barracas sem condições de funcionamento, higiene e aparência, cabendo a cada feirante conservá-la em condição de uso.
- g) As barracas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal a título de cessão através de termo de compromisso, cabendo a cada feirante guarda-la em local a ser seguido.

Art. 7 Não é permitido o tráfego de veículos, animais, bicicletas, etc., no local onde estiver funcionando a Feira Livre.

Art. 8 Não é permitido o abandono de mercadorias no recinto da Feira Livre e nem o seu descarte nas vias Públicas, devendo cada feirante responsabilizar-se pelo recolhimento de toda a sobra e retirada do lixo produzido no local.

Art. 9 Não é permitido o comércio em atacado e nem de produção que não se ajustes no art. 2º § 1º ao §8º, no recinto da feira.

Art. 10 Os feirantes são obrigados a adotem as boas práticas de fabricação de alimentos e a declarar o local onde estão instaladas suas culturas.

Art. 11 A expansão da feira será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Coordenadora.

Art. 12 A prefeitura Municipal fiscalizará sob todos os aspectos o funcionamento da feira Livre, sempre que julgar necessário.

§1º Cabe aos fiscais fazer com que os feirantes cumpram o regulamento da Feira Livre.

§2º Os produtos considerados impróprios ao consumo serão retirados do local, estando ainda o feirante Sujeito as outras sanções previstas em lei.

§3º Através do relatório, com fotos, os fiscais deverão informar a Comissão/Coordenação, as ocorrências extraordinárias verificados durante o funcionamento da feira Livre.

Art. 13 O feirante é obrigado a colocar cartazes com preços explícitos e visíveis ao lado das mercadorias à venda.

Art. 14 A Prefeitura Municipal deve expedir autorização aos feirantes observando o Código de Postura Municipal.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 Cada Feirante deve exibir a autorização dos produtos a serem vendidos, não podendo, de forma alguma, fazer alteração sem a concordância da Comissão Organizadora.

Art. 16 O feirante fica sujeito à perda da autorização de funcionamento nos casos de desobediência às normas deste regulamento, Comissão Coordenadora.

Art. 17 O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante 3 vezes consecutivas, terá sua inscrição como feirante cancelada, salvo juízo da Coordenação.

Art. 18 a inscrição do feirante será feita mediante apresentação de documentos de identificação e comprovante de residência e após a aprovação da Comissão organizadora.

Parágrafo Único – A formalização da inscrição é feita através de ficha cadastral que ficará arquivada no departamento EMATER Cordislândia, recebendo cada feirante uma carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, para ser exibida quando solicitada pela fiscalização. A expedição de alvará seguirá regulamentação dada pelo Poder Executivo.

Art. 19 Anualmente se fará a renovação da inscrição dos feirantes aptos com observância dos requisitos do artigo anterior.

Art. 20 A inscrição concedida pode, a qualquer tempo, ser cancela pela Comissão Organizadora, quando houver motivo justo.

Art. 21 Cada feirante terá direito a um ponto de comercialização, sendo que poderá indicar no máximo três auxiliares, descritos na as ficha de inscrição.

Parágrafo Único – Aos feirantes e auxiliares será exigido o Certificado de Capacitação de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (Curso SENAR ou Similares).

Art. 22 A inscrição será cancela quando contatados os seguintes fatos:

- a) Venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina ou fora dos padrões sanitários.
- b) Fraude nos pesos, medidas ou balanças.
- c) Comportamento que atende contra a integridade moral ou física.
- d) Transgressão, de natureza grave, das disposições estabelecidas por este regulamento.
- e) Venda de bebidas alcoólicas no recinto da Feira Livre, que será expressamente proibido.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 As infrações/ penalidades a este regulamente estarão sujeitas às normas previstas no Código Sanitário Municipal.

Art. 24 Compete a Comissão Organizadora no exercício de suas funções orientar e capacitar os feirantes no sistema de produção e comercialização.

Art. 25 Este Decreto poderá ser alterado conforme necessidade e de comum acordo por representantes da Comissão Organizadora e 2/3 dos feirantes inscritos.

Art. 26 Os feirantes deverão participar, quando convocados, de reuniões promovidas pela comissão Coordenadora da Feira Livre, para avaliação da feira, receber assistência técnica e fazer programação de produção de produtos que, porventura, estejam em falta na feira.

Art. 27 Esta Lei regulamentada, no que couber, pelo poder Executivo.

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cordislândia/MG, 18 de Dezembro de 2019.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal